

Classe: ATENDENTE

Código: P-1703.7

1 cargo

1 — Referência base:

1. Josenil Quirino Costa

Classe: ENFERMEIRO-AUXILIAR

Código: P-1706.8

2 cargos

2 — Referência base:

1. Helena Amorim

2. Heliete dos Santos Motta

Série de Classes: CIRURGIÃO-DENTISTA

Código: TC-901.17.A

1 cargo

1 — Referência base:

1. Joaquim Barros

b) Cargos não enquadrados:

2 Professor de Educação Física

1. Carlos Pandolpho de Barros — (Cr\$ 24.000,00)

2. Edgard Ferreira dos Santos — (Cr\$ 24.000,00)

1 Professor de Inglês

1. Hildevíria Palma Lima (Cr\$ 20.000,00)

2 Professor Auxiliar de Ensino de Oficina

1. Mancel Carlos Dutra de Queiroz (Cr\$ 24.000,00)

2. Rubens Ferreira (Cr\$ 24.000,00)

5 Professor de Prática de Oficina

1. Antonio Schwan Valentim (Cr\$ 34.000,00)

2. Docastal Cardoso (Cr\$ 34.000,00)

3. Luiz Cláudio da Silva (Cr\$ 34.000,00)

4. Sebastião Rotinho Cruz (Cr\$ 34.000,00)

5. Oséas Wotkoski de Amorim — (Cr\$ 34.000,00)

1 Assessor de Relações Públicas

1. Arabelo do Rosário (Cr\$ 50.000,00)

1 Assessor de Obras

1 Zenaldo Rosa da Silva (Cr\$ 46.000,00)

1 Diretor Executivo

1. Mauro Fontoura Borges (Cr\$ 70.000,00)

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 52.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 91 — Designar, a partir de 30 de outubro do corrente ano, Fenília Barbosa da Costa Bues, para exercer a função de Auxiliar Especializado, neste Grupo de Trabalho, em Brasília, na forma da Portaria número 56, de 28 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 31 do mesmo mês.

Nº 92 — Designar, a partir desta data, Carlos Nascimento, para exercer a função de Auxiliar Especializado, neste Grupo de Trabalho, em Brasília, na forma da Portaria número 56, de 28 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 31 do mesmo mês.

Nº 93 — Designar, a partir desta data, Paulo Miranda, para exercer a função de Auxiliar de Administração, neste Grupo de Trabalho, em Brasília, na forma da Portaria nº 56, de 28 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 31 do mesmo mês. — Gal. Alvaro de La Rocque Couto, Dirigente.

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 52.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regimento apro-

vado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 94 — Incluir na Portaria número 89, de 30 de outubro de 1964, publicada no Diário Oficial de 12 do corrente mês, 10 (dez) cargos de Auxiliar de Administração em Brasília. — Gal. Alvaro de La Rocque Couto, Dirigente.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 121, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 247-64-CONTEL, exarado no processo nº 51.331-64, aprovado pelo Plenário em sua 125ª sessão ordinária, realizada em 2 de outubro de 1964, resolve autorizar a Geo Perfuradora S. A. — Engenharia e Indústria, a executar Serviço Limitado Interior, observadas as seguintes condições:

— local de transmissão e recepção: a) em sua sede, em Salvador, no Km. 4,5 da Estrada BR-28; b) na Fazenda Azevedo, distante cerca de 80 Km. de Salvador (sujeito a deslocamento); c) no Município de Quererá, distante cerca de 160 Km. de Salvador (sujeito a deslocamento).

— Potência de emissão: 0,1 Kw.

— Sistema irradiante: Direcional.

— Classe de estação e natureza do serviço: FX-CV — fixa de correspondência privada.

— Classe de emissão e largura de faixa: 3A3 (banda lateral superior).

— Horário de funcionamento: das 10.30 às 11.30; das 15.00 às 16.00.

A interessada deverá, dentro dos prazos legais, submeter à aprovação do DENTEL as plantas dos locais, orçamento e especificações técnicas a ser utilizado. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente CONTEL. (Nº 47.806 — 3.12.64 — Cr\$ 2.040,00)

PORTARIA Nº 144, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo número 38, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 253-64 — CONTEL, exarado no processo nº 51.437-64 aprovado pelo Plenário em sua 125ª sessão ordinária, realizada em 19 de outubro de 1964, resolve:

Autorizar a COHIDRA S. A. — Hidráulica e Terraplenagem, com sede à Avenida Presidente Vargas, 446 — Grupo 906, na Guanabara, a executar Serviço Limitado Interior, observadas as seguintes condições:

— locais de transmissão e recepção: a) em sua oficina de manutenção e controle, situada à Rua Iramá, 903 — Parada de Lucas — GB.

b) na Draga "Mônica" em operação na Baía de Guanabara e rios que desaguam;

c) na Draga "Thelma" em operação na Baía de Guanabara e rios que desaguam.

— frequências: 156.7 Mhz e 156.8 Mhz.

— potências de emissão: 30 watts fixa e 12 watts móvel.

— sistemas irradiantes: Direcional (fixa) e Ondidirecional (móvel).

— classes de estação e natureza do serviço: FC-CV e MS-CV; estações costeira e de barco, correspondência privada.

— classe de emissão e largura de faixa: 3CF3.

— horário de funcionamento: HX — sem horário pré-estabelecido.

2. Aprovar a documentação constante do diagrama esquemático, orçamento e especificações técnicas, rubricadas pelo Encarregado da Divisão de Engenharia, relativos aos transceptores Telefunken do Brasil S.A., conforme Informação nº 273-64, daquela Divisão.

3. A interessada deverá, requerer ao CONTEL dentro do prazo de seis (6) meses a partir da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão de licença de funcionamento. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente ConTEL. (Nº 30.804 — 9.12.64 — Cr\$ 3.570,00)

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de outubro de 1964

S.C. 60.854-55 — Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional — "Considerando a qualidade do dever, não cabe o prosseguimento do processo. Arquivar-se".

S.C. 153.918-64 — Prefeitura Municipal de Recife — Em face dos pareceres da Direção-Geral da Fazenda Nacional e da Diretoria das Rendas Aduaneiras, dou provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda. Encaminhe-se o processo ao Conselho Superior de Tarifa.

S.C. 171.521-64 — Prefeitura Municipal de Recife — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e da Direção-Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do acórdão nº 7.062, de 21 de maio de 1963, do Conselho Superior de Tarifa. Restitua-se o processo ao mencionado Conselho.

S.C. 172.556-64 — Federação Paulista de Iatismo — Tendo em vista a destinação do material, defiro, por equidade, o pedido, de acordo com os pareceres. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA**

S.C. 213.602-64 — Bundy-Tubing S. A. Indústria e Comércio — De acordo com os pareceres, defiro o pedido. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

S.C. 11.148-64 — Telefônica de Patos de Minas S. A. — De acordo com os pareceres, determino a suspensão da execução do termo de responsabilidade, até a solução do assunto pelo Congresso Nacional. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras.

S.C. 146.029-59 — Imandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Direção-Geral da Fazenda Nacional, homologo a decisão de fls. 7, proferida pelo Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, que, nos termos do despacho exarado pelo Senhor Ministro da Fazenda no processo nº S.C. 152.949, de 1963, e das determinações da mesma autoridade constantes do processo nº S.C. 119.114-63, reconheceu a Imandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, imunições fiscais outorgadas pelo art. 31, item V, letra "b" da Constituição Federal, regulamentado pela Lei número 3.193, de 4 de julho de 1957. Publique-se e comunique-se à Diretoria das Rendas Internas, para as providências ulteriores.

S.C. 214.792-58 — D. Stokler S. A. — Comércio e Exportação de Café — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Direção-Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Senhor Representante da Fazenda junto à 2ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão nº 8.038, de 19 de dezembro de 1961, restabelecer a decisão singular que julgou ter havido realmente suficiente divergência e diversidade de classificação do café, conforme laud. arbitral, e parecer da FTBAN, do que decorreu a sonegação de cobertura cambial na exportação desse produto, conforme apontada está na Representação de fls. 9. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para anotações e, em seguida, àquela Câmara, para os devidos fins.

S.C. 169.791-61 — Máquinas Raimann S. A. — Filial de Pôrto Alegre (RS) — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, da Direção-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, deixo de acolher a proposta de dispensa da multa, por equidade, formulada pela 1ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, tendo em vista a ausência de causa justa que a ampare, como sejam: culpa da repartição, assunto controvertido, obscuridade da lei, infração continuada, início de lei nova, infrator insolvente, ou valor ínfimo da causa. Pelo contrário, quando a interessada foi recolher, com mora, o seu débito fiscal em 20 de julho de 1959, à havia sido iniciada a ação fiscal contra a mesma, em 3 de junho do mesmo ano. E por outro lado, incontestemente era a tributação de suas máquinas no inciso 4, da Alínea XV do Regulamento do Imposto de Consumo, baixado com o Decreto nº 45.423, de 12 de fevereiro de 1959. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para anotações e, em seguida, àquela Câmara, para os devidos fins.

tações e, em seguida, àquela Câmara, para os devidos fins.

S.C. 279.790-61 — Isikawajima do Brasil Estaleiros S.A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Direção-Geral da Fazenda Nacional, dou provimen-

ser registrado pelo Tribunal de Contas da União, de acordo com o Artigo 77, e seu § 1º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, não se responsabilizando o Ministério das Minas e Energia por indenização alguma se aquela Corte denegar o registro.

Cláusula Décima — Face ao disposto no § 3º, Art. 2º do Decreto 45.421, de 12.2.59, combinado com o dispositivo da Alínea VIII da Lei nº 4.388, de 28.8.64, a Contratada pagará o Imposto proporcional do Selo, por verba, na forma do artigo 27, § 2º do mencionado Decreto.

E, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, que leram e acharam conforme, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Brasília, 8 de dezembro de 1964. — Mauro Thibau, Ministro de Estado das Minas e Energia. — Luiz Arco-Verde de Albuquerque Cavalcanti.

Testemunhas: Gonçalo de Aguiar — (ass. ilegível).

(Nº 30.832 — Data 9-12-64 — Cr\$ 6.528,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria Geral

Termo de convênio celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda., aqui denominada SAB, para execução de programas de fomento da agropecuária no Distrito Federal.

A Prefeitura do Distrito Federal, neste ato representada pelo respectivo Prefeito, Engenheiro Plínio Cantanhede, e a Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB), representada pelo seu Diretor-Superintendente, senhor Ivan Barcellos, um e outro brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, resolveram firmar o presente Convênio para o fomento da agropecuária e desempenho de serviços abaixo mencionados, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A SAB se encarregará de formar o plantel, de alto padrão, de gado leiteiro e de corte, a fim de vender reprodutores aos criadores da região, bem como se incumbirá, de fomentar a produção agrícola do Distrito Federal, nisto se incluindo a complementação do núcleo de Vargem Bonita e a instalação do núcleo agrícola do Rio Preto. Para esse fim, obriga-se: a) a ceder locais próprios para a execução dos planos e trabalhos do Convênio, nas Granjas do Torto, Tamandua, Riacho Fundo e Vargem Bonita; b) fornecer transporte para os técnicos e funcionários incumbidos da execução do Convênio; c) a executar estudos, projetos, especificações, detalhes, bem como obras a serem feitas em suas propriedades; d) a instalar postos de venda nas zonas rurais; e) a adquirir os bens necessários ao cumprimento desse Convênio. **Cláusula Segunda:** A Prefeitura do Distrito Federal, através da Superintendência Geral de Agricultura, contribuirá para a execução do presente Convênio, com a importância total de Cr\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de cruzeiros), e ainda com: a) a assistência veterinária e agrônoma; b) o auxílio técnico às fazendas, mediante a realização de visitas periódicas; c) a difusão de conhecimentos agropecuários por via de palestras, projeção de filmes, distribuição de folhetos e cartazes; d) a colaboração de pessoal especializado para a execução dos fins do presente convênio. **Parágrafo único** — A SAB manterá os quantita-

tivos recebidos, bem como os que vier a auferir em decorrência da execução deste Convênio, em conta bancária especial, vinculada aos fins nele estipulados. **Cláusula Terceira** — A contribuição pecuniária da Superintendência Geral de Agricultura, prevista na cláusula anterior, será constituída das seguintes parcelas: a) Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) à conta da verba 3.0.00 — consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.04 — Código Geral 8.59.4 — da Divisão de Arrendamento, conforme empenho nº 002-64 de 26-11, destinados a despesas diversas com programas de colonização, inclusive trabalhos complementares para implantação de 2 (duas) unidades agrônomicas nas regiões de Tabatinga e Rio Preto, com assistência técnica ao colono; b) Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) à conta da verba 3.0.00, consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.01 Código Geral 8.51.4, da Divisão de Fomento Vegetal, conforme empenho nº 002-64, de 26-11, destinados ao fomento de produção agrícola, inclusive complementação da «Vargem Bonita» e instalação do Núcleo Agrícola do «Rio Preto». **Cláusula Quarta** — A entrega dos quantitativos previstos no presente Convênio far-se-á imediatamente após o seu registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal, obedecidas as formalidades legais e regulamentares. **Cláusula Quinta** — A SAB manterá serviços especiais de contabilização que evidencie os custos da execução do presente Convênio e possibilite o decorrente controle financeiro, econômico e patrimonial. **Parágrafo Primeiro** — A SAB obriga-se a remeter ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades de execução do presente Convênio, acompanhado de demonstrativo do movimento econômico-financeiro, inclusive termos de conferência das disponibilidades e extratos da conta corrente bancária; **Parágrafo Segundo** — Terminada a execução do presente Convênio, a SAB prestará contas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de todos os quantitativos recebidos, bem como dos que vier a auferir em decorrência da mesma execução, sem prejuízo da inclusão das operações deste na prestação de conta anual; **Parágrafo Terceiro** — As despesas «meio» não poderão exceder 30% das despesas «fins», e qualquer alteração do Plano de Aplicação dos recursos, que é parte integrante deste Convênio, só terá validade após aprovação do Tribunal de Contas do Distrito Federal; **Parágrafo Quarto** — A execução do presente Convênio obedecerá, em tudo o que for aplicável, ao disposto no Ato nº 1, de 8 de agosto de 1962 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. **Cláusula Sexta** — A execução do presente Convênio será supervisionada por um técnico da Superintendência Geral de Agricultura, designado pelo Prefeito do Distrito Federal. **Parágrafo único** — Ao Supervisor caberá a prévia aprovação dos planos de trabalho aqui previstos. **Cláusula Sétima** — A SAB fica dispensada da caução prevista no art. 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com a permissão contida no seu parágrafo 2º. **Cláusula Oitava** — A SAB poderá executar diretamente os serviços e obras enumerados na cláusula terceira, ou contratá-los, total ou parcialmente, com terceiros por empreitada ou administração obedecidas as prescrições legais. **Cláusula Nona** — O presente Convênio poderá ser rescindido antes do prazo fixado para seu término, de comum acordo entre os signatários do mesmo sem qualquer indenização, assim como pu-

derá ser prorrogado pelo prazo por eles estipulado. **Parágrafo único** — A rescisão ou prorrogação dependerão do registro prévio no Tribunal de Contas do Distrito Federal. **Cláusula Décima** — O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 1965, e somente entrará em vigor após seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o Governo do Distrito Federal por qualquer indenização, caso seja denegado aquele registro. E por assim haverem convenção, firmam o presente instrumento, isento do pagamento de selo na forma do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto número 45.421, de 12-2-1959. Brasília, trinta de novembro de 1964. a) Plínio Cantanhede — Prefeito do Distrito Federal; Ivan Barcellos — Diretor-Superintendente da SAB; Testemunhas: Colombo Machado Salles — Aziz Conrado Heitinger.

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do livro de Contratos nº 2, da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 30 de novembro de 1964. — Iná Fernandes Costa, Secretária.

Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para construção e instalação de um laboratório; criação de um centro de pesquisas e divulgação de conhecimentos técnicos sobre a flora e a fauna do Planalto Central.

A Prefeitura do Distrito Federal, neste ato representada pelo respectivo Prefeito, Engenheiro Plínio Cantanhede, e a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, representada pelo seu Diretor-Geral, senhor Ivan Barcellos, um e outro brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, resolveram firmar o presente Convênio, para o fomento da agropecuária e desempenho dos serviços abaixo mencionados em conformidade com as seguintes cláusulas: **Cláusula Primeira:** A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal construirá um edifício destinado ao funcionamento de um laboratório para produção e venda de vacinas e soro, adquirirá o equipamento ao mesmo necessário e procederá à sua montagem; incumbir-se-á, ainda, de instalar um centro de pesquisas e análises nos terrenos de sua propriedade, bem como de difundir, através de publicação periódica, conhecimentos técnico-científicos sobre a flora e a fauna do Planalto Central. Caber-lhe-á, em decorrência: a) produzir produtos biológicos e farmacêuticos, para uso veterinário; b) realizar pesquisas sobre a tecnologia dos alimentos; c) colaborar com outros órgãos técnicos e manter intercâmbio científico com entidades nacionais e internacionais; d) implantar o centro de pesquisas e análises e divulgar os trabalhos realizados; e) prestar assistência técnica aos criadores e agricultores, com centro de diagnósticos e laboratório de análises; f) custear as despesas com o pessoal destinado à execução desses serviços; g) trabalhar em comum acordo com a Superintendência Geral de Agricultura. **Cláusula Segunda:** O Distrito Federal, através da Superintendência Geral de Agricultura, contribuirá para a execução do presente Convênio com a importância de Cr\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de cruzeiros) assim discriminados: a) para a construção do edifício do laboratório; Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à conta da verba 4.0.00, Consignação 4.2.00, Subconsignação 4.2.02

— Execução de Obras do Serviço de Extensão Rural, conforme empenho nº 03 de 26 de novembro de 1964; Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) à conta da verba 4.0.00, Consignação 4.2.00, Subconsignação 4.2.02 — Execução de Obras — da Divisão de Reflorestamento, conforme empenho nº 04, de 26 de novembro de 1964; e Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) à conta da verba 4.0.00, Consignação 4.2.00, Subconsignação 4.2.01, Estudos e Projetos da Divisão de Engenharia Rural, conforme empenho nº 03, de 26 de novembro de 1964; b) para instalação e montagem do laboratório; Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à conta da verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03 — Instalação da Divisão do Fomento Animal, conforme empenho nº 04, de 26 de novembro de 1964; Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) à conta da verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03 — Instalações da Divisão do Fomento Vegetal, conforme empenho nº 05 de 26 de novembro de 1964; Cr\$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros) à conta da verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03 — Instalações da Divisão de Reflorestamento, conforme empenho nº 05 de 26 de novembro de 1964; e Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), à conta da verba 4.0.00, Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 — Instalações da Divisão de Engenharia Rural, conforme empenho nº 04 de 26 de novembro de 1964; c) para implantação do centro de pesquisas e análises; Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) à conta da verba 1.0.00, Consignação 1.5.00, Subconsignação 1.5.13 — Trabalhos de natureza técnica ou científica, do Serviço de Extensão Rural, conforme empenho nº 06 de 26 de novembro de 1964; Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) à conta da verba 1.0.00, Consignação 1.5.00, Subconsignação 1.5.17 — Locação de Serviços Técnicos e Especializados do Serviço de Extensão Rural, conforme empenho nº 07 de 26 de novembro de 1964; Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à conta da verba 1.0.00, Consignação 1.5.00, Subconsignação 1.5.17 — Locação de Serviços Técnicos e Especializados da Divisão de Fomento Vegetal, conforme empenho nº 08, de 26 de novembro de 1964; e Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) à conta da verba 1.0.00, Consignação 1.5.00, Subconsignação 1.5.17 — Locação de Serviços Técnicos Especializados da Divisão de Engenharia Rural, conforme empenho nº 05 de 26 de novembro de 1964; d) para despesas complementares adstritas aos fins deste Convênio; Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) à conta da verba 2.0.00, Consignação 2.2.00, Subconsignação 2.2.04 — Acórdos e Convênios do Gabinete do Superintendente, conforme empenho nº 06 de 26 de novembro de 1964; Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) à conta da verba 2.0.00, Consignação 2.2.00, Subconsignação 2.2.04 — Acórdos e Convênios do Departamento Agropecuário, conforme empenho nº 09 de 16 de novembro de 1964; e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à conta da verba 2.0.00, Consignação 2.2.00, Subconsignação 2.2.00, Consignação 2.2.04 — Acórdos e Convênios do Departamento Florestal, conforme empenho nº 01 de 26 de novembro de 1964. **Parágrafo único:** A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal manterá os quantitativos recebidos, bem como os que vier a auferir em decorrência da execução deste Convênio, em conta bancária especial, vinculada

dos fins nele estipulados. **Cláusula Terceira:** A entrega dos quantitativos previstos no presente Convênio, far-se-á imediatamente após o seu registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal, obedecidas as formalidades legais e regulamentares. **Cláusula Quarta:** A execução do presente Convênio será supervisionada por um técnico da Superintendência Geral de Agricultura, designado pelo Prefeito do Distrito Federal. **Parágrafo único:** Ao Supervisor caberá a prévia aprovação dos planos de trabalho aqui previstos. **Cláusula Quinta:** A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal fica dispensada da caução prevista no artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com a permissão contida no seu parágrafo segundo. **Cláusula Sexta:** A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal poderá executar diretamente os serviços e obras enumerados na cláusula segunda, ou contratá-los, total ou parcialmente, com terceiros, por empreitada ou administração obedecidas as prescrições legais. **Cláusula Sétima:** A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal manterá serviço especial de contabilização que evidencie os custos da execução do presente Convênio e possibilite o decorrente controle financeiro, econômico e patrimonial. **Parágrafo Primeiro:** A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal obriga-se a remeter ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades de execução do presente Convênio, acompanhado de demonstrativo do movimento econômico-financeiro, inclusive termos de conferências das disponibilidades e extratos da conta corrente bancária. **Parágrafo Segundo:** Terminada a execução do presente Convênio a Fundação Zoobotânica prestará contas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de todos os quantitativos recebidos, bem como dos que vier a auferir em decorrência da mesma execução sem prejuízo da inclusão das operações deste na prestação de contas anual. **Parágrafo Terceiro:** As despesas com o presente Convênio não poderão exceder 30% das despesas "fins", e qualquer alteração do plano de aplicação dos recursos, que é parte integrante deste Convênio, só terá validade após aprovação do Tribunal de Contas do Distrito Federal. **Parágrafo Quarto:** A execução do presente Convênio obedecerá em tudo o que for aplicável, ao disposto no Ato nº 1 de 8 de agosto de 1962, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. **Cláusula Oitava:** O presente Convênio poderá ser rescindido antes do prazo fixado para seu término, de comum acordo entre os signatários do mesmo sem qualquer indenização, assim como poderá ser prorrogado pelo prazo por eles estipulado. **Parágrafo único:** A rescisão ou prorrogação dependerão de registro prévio no Tribunal de Contas do Distrito Federal. **Cláusula Nona:** O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1965 e somente entrará em vigor após seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o Governo do Distrito Federal por qualquer indenização, caso seja denegado aquele registro.

E por assim haverem convenicionado, firmam o presente instrumento, isento do pagamento de selo, na forma do artigo 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421 de 12 de fevereiro de 1959. Brasília, trinta de novembro de 1964. a) **Plínio Cantanhede** — Prefeito do Distrito Federal; **Ivan Barcellos** — Diretor-Geral da FZDF; **Testemunhas:** **Colombo Machado Salles** — **Aziz Corrado Heringer**.

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do livro de Contratos nº 2 (fls. 66 a 69), da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 30 de novembro de 1964. — **Iná Fernandes Costa**, Secretária.

Departamento de Estradas de Rodagem

TERMO DE CONTRATO

Contrato de empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma "Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S.A." para execução de trabalhos rodoviários.

I — Prelâmbulo

- 1) Contratantes — Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-DF, e "Construtora Auxiliar de Terraplenagem — Coterra S.A.", a seguir designada Empreiteira.
- 2) Local e data — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1964.
- 3) Representantes — Representa o DER-DF o seu Diretor-Geral, engenheiro Inácio de Lima Ferreira, e a Empreiteira, o engenheiro Oton Nascimento, brasileiro, maior, casado, conforme poderes legais arquivados no DER-DF.
- 4) Sede da Empreiteira — A Empreiteira é estabelecida à Avenida Meia Ponte sem número — Bairro de Santa Genevêva — Goiânia-Estado de Goiás.
- 5) Fundamento do Contrato — Este contrato decorre da autorização do Conselho Executivo do DER-DF, em reunião de 7 de dezembro de 1964, que homologou a Concorrência Pública nº 10-64, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 1964 e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

II — Descrição e andamento dos serviços contratados

- 1) Estrada e Trecho — Os serviços a executar pela Empreiteira, situam-se na Rodovia DF-17, trecho entre as estacas "O" — 1.680 da Rodovia BR-44-A e 750, em direção ao sentido do estaqueamento feito de 20 em 20 metros.
- 2) Natureza dos serviços: Os serviços contratados compreendem:
 - a) Terraplenagem mecânica à configuração do corpo estradal correspondente aproximadamente a 80.000m³ (oitenta mil metros cúbicos).
 - b) Serviços preliminares, compreendendo: Valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares revestimento primário e cerca delimitadora da faixa de domínio do trecho;
 - c) Obras-de-arte correntes de alvenaria, metálica, de madeira e de concreto armado, inclusive drenos subterrâneos buelros, obras de arrimação, enrocamento, pontilhão até (cinco) metros de vão livre.
- 3) Alteração do projeto — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste Contrato, dependerá de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER-DF.
- 4) Acréscimo de obra — Os acréscimos de serviços, decorrentes de alteração do projeto ou das especificações, não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.
- 5) Andamento dos serviços — Será respeitado o cronograma apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER-DF.

6) Forma de execução — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, as especificações vigentes do DNER e a proposta da Empreiteira, que farão parte deste contrato.

III — Preços e Pagamentos

- 1) O DER-DF pagará pela execução dos serviços contratados à base dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão, em 18 de junho de 1964, com acréscimo de 80% (oitenta por cento).
 - 2) Forma de Pagamento — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo cada pagamento:
 - a) A medição provisória cu final dos serviços;
 - b) A avaliação dos serviços executados.
- Parágrafo único. As avaliações ou medições provisórias serão procedidas por uma comissão de engenheiros, designada pelo Diretor-Geral do DER-DF. Em qualquer dos casos serão obedecidas as "Instruções para os serviços de medição das obras rodoviárias a cargo do DNER".
- Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação, à exceção da medição final, não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Entre 2 (duas) medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

IV — Prazos

- 1) Prazo de início — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 5 (cinco) dias contados da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes ao registro do Contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Por ocasião da primeira ordem de serviço, já deverão ter sido entregues à Empreiteira todos os elementos técnicos necessários ao início da obra.
- 2) Prazo de conclusão — O prazo de conclusão total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados do seu início, admitido para tal o último dia do prazo para esse fim, estabelecido no item 1 (um) desta cláusula.
- 3) Prorrogação — Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa do DER-DF, durante a vigência do Contrato, a critério do Diretor-Geral do DER-DF, pelos seguintes motivos:
 - a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao Departamento de Estradas de Rodagem — Distrito Federal;
 - b) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;
 - c) Período excepcional de chuvas;
 - d) Acréscimo na obra;
 - e) Ordem escrita do DER-DF para os trabalhos, no interesse da administração;
 - f) Insuficiência de verba, para conclusão total dos serviços.

V — Valor e Dotação

- 1) O valor aproximado deste Contrato é de Cr\$ 190.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros). São admitidas variações para mais sobre o valor aproximado atribuído ao Contrato, condicionadas à disponibilidade de financeiros.
- 2) Dotação — As despesas do presente Contrato correrão por conta da verba 4.9.00 — Consignação 4.2.00 — Subconsignação 4.2.0 — Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal, inclusive melhoramentos e conservação — Código Geral 8.32.4 — (Plano de Aplicação 02-64 item 7), (Plano de Orçamento da Prefeitura do Dis-

trito Federal — 1964. Tudo conforme Nota de Empenho nº 23365, emitida nesta data.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, ficará assegurado à Contratante se lhe convier e a critério do DER-DF, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento das obras até à conclusão das mesmas. No aditamento serão mantidas as condições deste Contrato.

3) Os reajustamentos serão regidos pela Lei nº 4.370, de 28 de junho de 1964.

VI — Multas

- 1) Por excesso em relação ao prazo — A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa impor-se-á a partir do dia seguinte à conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da Empreiteira, durante a vigência deste Contrato, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo a referida multa até a solução do pedido.
- 2) Por negligência contratual ou por transferência do contrato. Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando forem transferidos a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, serão aplicadas multas pelo Diretor-Geral do DER-DF, variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.
- 3) Notificação e recolhimento — Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado a Empreiteira se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta no prazo estipulado.

VII — Rescisão

- 1) Por acordo — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.
- 2) Por iniciativa do DER-DF — Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa do DER-DF, independentemente de interposição judicial, sem que a Empreiteira tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma:
 - a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
 - b) Não recolher as multas impostas, dentro do prazo determinado;
 - c) Incorrer em multas por mais de duas condições estipuladas para aplicação;
 - d) Faltar;
 - e) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem — Distrito Federal.
- 3) Indenização — Não caberá indenização de qualquer espécie a Empreiteira, por rescisão deste Contrato, exceto no caso previsto no item 1 (um) desta cláusula, quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que o DER-DF não pagará indenização, ou indenizações devidas pela Empreiteira à legislação trabalhista.

VIII — Caução

1) Para garantia da assinatura e do cumprimento deste Contrato, a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER-DF complemento à caução já depositada nos termos do artigo 6º do Edital de Concorrência Pública nº 10-64, até que seja completado 3% do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, ou Títulos da Dívida Pública Federal representados pelos respectivos valores nominais.

2) A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do Contrato,

mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

IX — Vigência

O presente Contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o DER-DF por qualquer indenização se a refe-

rida Corte de Contas lhe denegar registro.

X — Fôro

Para as questões deste Contrato fica eleito o Fôro da Capital da República.

XI — Selos

A Empreiteira recolherá, parceladamente, à Coletoria Federal por Guia, a importância correspondente ao selos devido nos 8 (oito) dias subsequentes ao pagamento das faturas. E por assim estarem acordos, assinam este Contrato, lavrado às folhas 43v. e do livro 1 de Registro de Con-

trato, do qual foi extraídas 6 vias, de igual teor e forma, para único efeito os representantes das partes contratantes e as testemunhas Fernando Corassa e Maria de Lurdes Mendes.

Brasília, 7 de dezembro de 1964. — *Índio de Lima Pereira*, Diretor-Geral do DER-DF. — *Oto Nascimento* — Empreiteira — Representante legal. — *Oto Nascimento* — Carteira: 1.121-D — Empreiteira — Responsável Técnico. — *Fernando Corassa* — Testemunha. — *Maria de Lurdes Mendes* — Testemunha. (Nº 30.821 — 912-64 — Cr\$ 14.280,00)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 365 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964

Modifica as competências atribuídas à Divisão de Trânsito da P.D.F., e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, II e artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Compete à Divisão de Trânsito:

I — Dirigir, superintender e orientar os serviços de trânsito e transporte, engenharia de trânsito e estacionamento de veículos no território do Distrito Federal;

II — Elaborar e executar planos de disciplina para o tráfego, tendo em vista o plano urbanístico da cidade;

III — Licenciar e emplacar os veículos auto-motores e a tração animal, que circulem em caráter permanente no Distrito Federal;

IV — Estabelecer os pontos de parada, estacionamento, inicial, terminal, e itinerários em coordenação com a Assessoria de Planejamento;

V — Proceder às vistorias complementares dos veículos registrados no Distrito Federal;

VI — Promover campanhas educativas do trânsito;

VII — Autorizar concessão para exploração de "Táxis";

VIII — Estudar, estabelecer e fiscalizar as linhas, horários e itinerários de ônibus;

IX — Propor, pelos canais administrativos, a abertura de concorrência pública para exploração de linhas de ônibus;

X — Baixar instruções que se fizerem necessárias, com relação ao trânsito no Distrito Federal;

XI — Conceder licenças provisórias de trânsito.

Art. 2º. Compete ao Serviço de Emplacamento:

I — Licenciar e emplacar os veículos do Distrito Federal;

II — Cancelar registros e licenças de veículos que, por dois anos, consecutivos, deixarem de circular ou recolher impostos no Distrito Federal;

III — Emitir certificados de propriedade;

IV — Realizar a renovação anual das licenças dos veículos.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1964

pelo Código Nacional de Trânsito no Distrito Federal;

IV — Propor medidas que visem à melhoria da utilização das vias públicas, mediante análise da estatística de acidentes de trânsito.

Art. 4º Compete ao Serviço de Táxi e Ônibus:

I — Estudar e fiscalizar as linhas de ônibus no Distrito Federal;

II — Fiscalizar a execução dos serviços de "Táxis";

III — Estudar e controlar os pontos de estacionamento de "Táxis";

IV — Aferir e fiscalizar a utilização de taxímetros e outros mecanismos de controle de velocidade, quilometragem e segurança;

V — Aplicar penalidades, nos termos da legislação em vigor, aos que alterarem o funcionamento de taxímetros ou de outros dispositivos de segurança;

VI — Estudar e propor à Divisão de Trânsito a concessão para exploração de "Táxis";

VII — Receber as queixas e reclamações dirigidas aos serviços de táxi e ônibus, tomando as providências cabíveis.

Art. 5º A concessão para exploração de linhas de ônibus será feita pelo Prefeito, mediante concorrência pública.

Parágrafo único. Somente será aberta concorrência pública para exploração de linhas de ônibus se a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — T.C.B., não tiver condições para explorá-las por seus próprios meios.

Art. 6º As Empresas que na data deste Decreto tenham licença para a exploração de linhas de ônibus e que estejam em funcionamento, fica assegurada a continuação da exploração dessas linhas por 4 (quatro) anos, a partir da data da publicação deste decreto, sem o caráter de exclusividade, desde que se submetam às condições que venham a ser estabelecidas pela Prefeitura do Distrito Federal, através da Divisão de Trânsito.

Parágrafo único. Findo o prazo supramencionado, as referidas linhas serão postas em concorrências, na forma do art. 5º e seu parágrafo.

Art. 7º A infração do Regulamento de Táxi e Ônibus ou não cumprimento das cláusulas do contrato, importa na revogação imediata da concessão a que se referem os artigos 5º e 6º.

Art. 8º Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º e seu parágrafo e o art. 5º do Decreto nº 298, de 4 de maio de 1964.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

PLÍNIO CANTANHEDE, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 179, de 10 de maio de 1962, resolve nomear o Engenheiro José Paulo Lightenfels Vianna, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), como membro do Conselho Rodoviário do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do artigo 2º do Decreto nº 50.602, de 16 de maio de 1961, resolve designar Silvino Fernandes de Souza, para substituir, nos seus impedimentos, o representante da Prefeitura do Distrito Federal junto ao Grupo de Trabalho de Brasília.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 20, item VII e art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e art. 13 dos Estatutos da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, resolve designar Raimundo Rodrigues de Souza, para exercer a função de membro da Junta de Controle da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 resolve:

Nº 1.472 — Designar Carlos Gripp Filho, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6 de Chefe do Serviço de Saúde Pública, da Subprefeitura do Núcleo Bandeirante, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.474 — Designar Quintino Rodrigues de Castro, Médico, nível 22, da NOVACAP, à disposição desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Biometria, da Divisão de Serviços Médicos, do Departamento de Saúde Pública da Secretaria Geral de Saúde. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 resolve:

Nº 1.475 — dispensar Euclides Moreira de Souza, Engenheiro, nível 21, matrícula nº 4.463, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas —

(TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da função de substituto eventual do Subprefeito do Gama, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.476 — Dispensar Pedro Barbosa Matos, Mestre de Obras, nível 12, matrícula nº 4.491, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, da Subprefeitura do Gama, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.477 — Dispensar Euclides Moreira de Souza, Engenheiro, nível 21, matrícula nº 4.463, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Obras da Subprefeitura do Gama, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.478 — Designar Euclides Moreira de Souza, Engenheiro, nível 21, matrícula nº 4.463, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-3, de Subprefeito do Gama, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.479 — Designar Pedro Barbosa Matos, Mestre de Obras, nível 12, matrícula nº 4.491, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Obras, da Subprefeitura do Gama do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1480 — Designar José Henrique Leal Lucas, Engenheiro da Prefeitura de São Paulo, à disposição desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, da Subprefeitura do Gama, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1481 — Dispensar Mário de Sena Braga, Oficial de Administração, nível 16, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Água e Esgoto, da Subprefeitura do Núcleo Bandeirante, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, por ter sido designado para outra função.

Nº 1.482 — Designar Lorival Crispim da Costa, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 14.970, da NOVACAP, à disposição desta Prefeitura para exercer a função em comissão, símbolo FC-6 de Chefe do Serviço de Água e Esgoto, da Subprefeitura

tura do Núcleo Bandeirante, do Departamento das Subprefeituras da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.483 — Designar Vital de Moraes Andrade, Chefe do Serviço de Administração, para substituir em seus impedimentos eventuais o Subprefeito do Núcleo Bandeirante, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.484 — Dispensar Adelino Rodrigues Oliveira, Inspetor de Limpeza Pública, nível 14, matrícula número 2.319, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura da função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Distrito de Limpeza do Gama, da Divisão de Limpeza Distrital do Departamento de Limpeza Pública, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.485 — Dispensar Osmar Barros Barata, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.866, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura da função em co-

missão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração, do Departamento de Limpeza Pública da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.486 — Dispensar Tomé Mendes Vieira Neto, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.937, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura da função em comissão, símbolo FC-9, de Chefe do Setor de Material, do Departamento de Limpeza Pública, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.487 — Designar Renato Ramos, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.261, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração do Departamento de Limpeza Pública, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.488 — Designar Newton Gomes para exercer a função em comissão, símbolo FC-9, de Chefe do Setor de Material, do Departamento de Limpeza Pública da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.489 — Designar Diogo Molina, Artífice, nível 8, matrícula nº 2.469, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-9, de Chefe do Setor de Oficinas, do Departamento de Limpeza Pública, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.490 — Designar Edmundo José de Moraes Netto, Diretor da Diretoria do Patrimônio da Superintendência Geral da Fazenda e Paulo Argôlo da Cruz Rios, Diretor da Divisão de Saúde da Comunidade e Solon Magalhães Vianna, Diretor da Divisão de Saúde Ambiente, ambos da Secretaria Geral de Saúde para, sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão incumbida da conferência e arrolamento do acervo resultante do Convênio celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Ministério da Saúde, para o devido registro no Patrimônio desta Prefeitura.

Nº 1.491 — Designar José Severiano da Costa Andrade Filho, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 2.144, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura,

para substituir em seus impedimentos o Chefe do Serviço de Empenho e Liquidação, da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças, da Superintendência Geral da Fazenda. — *Plínio Cantanheda* Prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA FAZENDA

PORTARIA DE 4.12.64

O Superintendente-Geral da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 35.212-64, resolve:

Nº 23 — Designar João Luiz de Moraes Barreto, Chefe do Serviço de Lançamento da Divisão de Renda Imobiliária, Carlos Vitor de Sá Giovanini, Assessor Fazendário, e Luiz Cardoso Góis, Oficial de Administração, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo que deverá apurar os fatos constantes do referido processo. — *Hélio Morato Krahenbuhl*, Superintendente-Geral da Fazenda, Substituto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Concorrência pública para fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, durante o ano de 1965.

Tendo em vista a Portaria nº 03/211, de 25 de novembro de 1964, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional e de conformidade com o disposto no art. 9º da Lei número 592, de 23 de dezembro de 1948, e no Título VII do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, fica aberta, nesta data, a concorrência pública para fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, durante o ano de 1965, sob as condições seguintes:

I — Da Comissão

A Comissão Julgadora, como consta da Portaria nº 03.211, de 25 de novembro de 1964, do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, (Processo número 54.054 de 1964), é constituída dos servidores Renato Miranda de Castro, matr. nº 1.259.403, Redator, nível 20; Mário Macedo Caron, matr. nº 2.033.868, Redator, nível 19; João Gonçalves Netto, matrícula nº 1.265.163, Mestre, nível 13, servindo o primeiro como Presidente e o segundo como Secretário.

II — Da Inscrição

1ª Condição — As firmas interessadas deverão apresentar perante a Comissão diariamente das 12 às 16 horas, exceto aos sábados, na Seção de Redação do Departamento de Imprensa Nacional, Brasília, situado no Setor Gráfico, requerimento de inscrição até o dia 26 de dezembro de 1964, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovante de registro da firma no Departamento Nacional da Indústria e do Comércio;
b) prova do cumprimento do disposto no art. 362, § 2º do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
c) documentos que façam prova de quitação com a Fazenda Nacional, inclusive certidão do Imposto de Renda;
d) prova de existência legal, quando se tratar de Sociedade Anônima ou firma estrangeira;

EDITAIS E AVISOS

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765-40);

f) prova de quitação com o Imposto Sindical;

g) contrato social ou registro da firma individual (em fotocópia autenticada pela Coletoria Federal, em Brasília);

h) prova de quitação com o Serviço Militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica ou quando estrangeiro, carteira modelo 19);

i) prova de exercício do voto na última eleição, do pagamento da respectiva multa ou de justificação devidamente formulada (Lei nº 2.550-55, art. 33, § 1º, c);

j) comprovante de capacidade técnica e financeira para o fornecimento em licitação.

2ª Condição — A apresentação do certificado, a que se refere o art. 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944 supre a dos documentos referidos na 1ª Condição, letras a, e, f, exclusivamente.

3ª Condição — As firmas interessadas poderão desde a data da publicação deste Edital, efetuar, na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, o recolhimento da caução referida na 18ª Condição deste Edital.

4ª Condição — Expirado o prazo para a inscrição a Comissão Julgadora apreciará os pedidos de inscrição apresentados, sendo inferidos os que não se acharem acompanhados de toda a documentação exigida na 1ª Condição deste Edital.

III — Do serviço a ser executado

5ª Condição — O serviço a ser prestado constituirá do seguinte:

a) fornecer 160 almoços e 100 jantares, de Segunda a Sexta-feira;
b) fornecer 80 almoços e 50 jantares, nos Sábados e Feriados em que houver Expediente no D.I.N., mediante aviso da Repartição com antecedência de 12 horas no mínimo;
c) apresentar o Cardápio diário das refeições a serem fornecidas, desde que preparadas com gêneros de primeira qualidade;
d) entregar as refeições no Restaurante do D.I.N., nos horários estabelecidos, em marmitas térmicas fornecidas pelo D.I.N.

6ª Condição — As quantidades mencionadas nas letras a e b da 5ª Condição poderão sofrer alterações para

mais ou para menos, de acordo com a necessidade do serviço mediante aviso do D.I.N. com antecedência de 12 horas.

7ª Condição — O pagamento ao fornecedor será efetuado no mês posterior ao do fornecimento, após a apresentação de faturas, em 3 (três) vias e correrá a conta da Verba 1.0.00 — Custo: 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação: 1.3.03 — Gêneros de Alimentação, Artigos para Fumantes — Da Discriminação da Despesa do Departamento de Imprensa Nacional, para o exercício de 1965.

a) o pagamento do imposto do selo será efetuado na oportunidade da apresentação das faturas.

IV — Da Apresentação das Propostas

8ª Condição — As propostas deverão ser entregues na Redação do D.I.N., Setor Gráfico, Brasília, no dia 27 de dezembro de 1964, às 14 horas, em 4 (quatro) vias.

9ª Condição — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, consignando a firma e conteúdo na sobrecarta, com a declaração de inteira submissão às condições deste Edital.

10ª Condição — Não serão consideradas as propostas que contiverem mais de um preço, emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nas partes referentes à discriminação e ao preço, o qual deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso.

11ª Condição — O serviço deverá ser prestado no exercício de 1965, a partir do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

12ª Condição — As firmas concorrentes deverão ser representadas por um sócio ou procurador credenciados, do que fará prova no ato da concorrência.

13ª Condição — As propostas serão abertas às 14 horas do dia 29 de dezembro de 1964, na Seção de Redação do D.I.N., Setor Gráfico, Brasília, depois de eliminados os concorrentes que não hajam satisfeito o estabelecido na 3ª Condição deste Edital, ou em qualquer outra condição do mesmo.

V — Do Julgamento das Propostas

14ª Condição — Os envelopes, de que trata a 9ª (nona) Condição deste Edital, serão abertos diante de todos

os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão Julgadora que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

15ª Condição — Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo nem admitidos à concorrência os proponentes retardatários.

16ª Condição — Caberá preferência ao proponente que apresentar a proposta mais barata, por mínima que seja a diferença de preço verificada.

17ª Condição — Para desempate será adotado o seguinte critério:

a) entre uma proposta de firma nacional e outra de firma estrangeira, será dada preferência à primeira;

b) às empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada a preferência, em igualdade de condições, de acordo com o disposto no art. 546, do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

c) no caso de persistir o empate, será feita concorrência entre as propostas empatadas e preferida aquela cujo proponente oferecer maior abatimento.

VI — Das Cauções

18ª Condição — Para garantia de apresentação e firmeza de sua proposta, cada firma concorrente deverá realizar a caução da importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mediante guia que a Tesouraria extrairá até 15 horas do dia 28 de dezembro de 1964, mediante solicitação da Comissão de Concorrência.

19ª Condição — Uma vez aprovada a concorrência, a firma a que for adjudicado o fornecimento ficará obrigada a uma caução correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) do valor do fornecimento, que garantirá o cumprimento do contrato a ser lavrado. Essa caução só poderá ser levantada depois de cumprido o contrato.

20ª Condição — As cauções exigidas neste Edital serão prestadas na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional em moeda corrente, apólices da Dívida Pública, Obrigações de Guerra ou Obrigações do Tesouro Nacional.

VII — Do Contrato

21ª Condição — O contrato a ser assinado com a firma vencedora incluirá as condições estabelecidas no presente Edital.

22ª Condição — Não assistirá à firma contratante direito de pleitear do